

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 245 /2020

Processo Administrativo nº. 120/2020 Dispensa de Licitação nº. 040/2020

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal de Itapecerica - MG, Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MENDONÇA POÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Beirigo Araújo, nº. 187, Bairro Ranulfo Mendes, em Itapecerica - MG, CE 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.083.682/0001-58, neste ato representada pelo sócio Sr. Vínicius Mendonça Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o nº. 063.090.686-60, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 120/2020, Dispensa de Licitação nº. 040/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento e instalação de um tanque reservatório para abastecimento de água na Comunidade Sucupira, zona rural deste Município de acordo com as e condições e termos constantes deste instrumento contratual.
- **1.2** O objeto deste contrato inclui os serviços e materiais abaixo relacionados e quaisquer outros materiais necessários à conclusão e entrega do reservatório em perfeito funcionamento.

ITEM	Quant.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO DA COMUNIDADE SUCUPIRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Tanque reservatório para armazenamento de água produzido em Polietileno de Alta Densidade, com superdifíceis lisas, tampa rosqueável com ¼ (um quarto) de volta que garanta vedação total e preservação da água. Capacidade de armazenamento para 10.000 litros.	5.350,00	5.350,00
02	01	Serviços, incluindo material, para construção de uma base com estrutura apta a suportar um reservatório com capacidade mínima de para dez mil litros. Especificação estrutural mínima: 4 barras de ferro - perfil 127x50; 20 barras de ferro - perfil 6x8, e três colunas 70x70.	4.530,00	4.530,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O reservatório deverá ser entregue na Comunidade de Sucupira e no ato da entrega será verificada sua conformidade com as especificações e condições contratuais.

2.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

presente contrato foi publicado no orma do capítulo II seção l artigo 93 do

orgânica do municipio de Itapecerico



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **2.3** Se após o recebimento ficar evidenciada qualquer divergência na qualidade dos mesmos, o Contratante reserva-se o direito de devolvê-los, devendo ser substituídos por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus par o Contratante.
- **2.4** A Contratada terá o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação para realizarem a troca do produto rejeitado.
- **2.5** A Contratada executará os serviços de construção da base para instalação do tanque de 10.000 litros, incluindo serviços hidráulicos, alvenarias e elétricos. A construção da rede hidráulica que ligará o poço até o reservatório é de aproximadamente 200 metros.
- **2.6** Correrá por conta da contratada todas as despesas com **instalação da caixa d'água e** com a confecção da base estruturada para receber o reservatório, as despesas incluem materiais, mão de obra, transporte, alimentação e demais despesas necessárias a execução total dos serviços contratados.
- **2.7** O Contratante através do setor competente poderá exigir o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **2.8** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções deverão ser justificados à fiscalização da Superintendência do Meio Ambiente para a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo máximo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **5.1** O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.
- **5.2** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo Contratante. Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor global do presente contrato e de R\$ 9.880,00 (nove mil, oitocentos e oitenta reais).

6.2 O pagamento somente será efetuado após entrega dos trabalhos e a respectiva aceitação dos serviços pela Superintendência do Meio Ambiente, devidamente conferidos e examinados e após aferição da Nota Fiscal.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

6.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 125: 02.02.04.20.122.0001.2008-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** Entregar o reservatório no local, no prazo e condições contratadas devidamente instalado e em perfeito funcionamento, incluindo as despesas com transporte mão de obra, material e demais despesas oriundas da execução do presente contrato.
- **8.2** Fornecer mão-de-obra em conformidade com as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica e demais leis que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- **8.3** Responsabilizar pela qualidade dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer sem qualquer custo adicional para o contratante, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.
- **8.4** Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.
- **8.5** Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução dos serviços e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local dos serviços, incluindo a responsabilidade por eventuais acidentes de que sejam vítimas seus empregados.
- **8.6** Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- **8.7** Arcar com todos os impostos, taxas e encargos sociais que incidir direta ou indiretamente sobre os serviços aqui especificados, bem como despesas com locomoção, hospedagem e alimentação do pessoal da Empreiteira, correrão por sua única e exclusiva responsabilidade.
- **8.8** Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros pertences, incluindo material inservível, sobras e lixo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1** Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Superintendência de Meio Ambiente.
- 9.2 Emitir ordem de serviço e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.
- **9.3** Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.
- 9.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **9.5** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.
- **9.6** Fornecer a energia para ligação do tanque reservatório, bem como responsabilizar pela regularização das obras, requerimentos, autorização ou licença prévia pelos órgãos ambientais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- **10.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.
- **10.2** Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência do Meio Ambiente. A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade dos serviços, à boa técnica de execução, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimento destes.
- **11.2** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.2** A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.
- **12.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".
- **12.4** A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:
- a) retardamento na execução, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) inexecução total ou parcial, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- c) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- **12.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **12.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.
- **12.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 A garantia mínima do tanque e serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e aceite final dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 14.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 14.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- **14.2.4** O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 14.2.5 Razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- **15.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- **15.1.2** Nos preceitos de direito público.
- **15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- **15.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 040/2020.
- **15.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MFnº. 060.308.606-31

Prefeito Municipal

CONTRATADA: MENDONÇA POÇOS LTDA.

Sr. Vínicius Mendonça Medeiros CPF/MF nº. 063.090.686-60

> Visto: ____ Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112731 Assessora Jurídica

Dr. Welton Vieira Leão OAB/MG 78.610 Assessor Jurídico